



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Memorando S.M.S. nº 004/2019

Itapevi, 14 de Janeiro de 2019.

À Secretaria de Suprimentos.

Processo 0029/2018

Requisição nº 094/18

Segue resposta referente ao pedido de **esclarecimento** apresentado pela empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda**, bem como, a **Impugnação** apresentada pela empresa **DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos Ltda**.

A empresa **Canon Medical Systems do Brasil Ltda** solicita que aceitemos o Transdutor Sensorial pediátrico com a frequência de 3.0 a 6.0 MHZ com variação de +/- 1MHZ, alegando ser de excelente desempenho. Após consulta a área técnica constatou-se que a frequência máxima solicitada 8MHZ, é de suma importância para a qualidade do exame, pois quanto maior a frequência do transdutor, melhor a resolução para estudos de estruturas superficiais, sendo que para exames na pediatria se faz necessário frequência mais alta em relação aos exames em adultos. No descritivo proposto já se mostra a variação considerada aceitável para manutenção da qualidade esperada para o equipamento em questão. Sendo assim concluímos que para melhor atuação do equipamento **não será aceito com a frequência inferior a 3.0 a 8.0 MHZ com variação de +/- 1MHZ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A empresa **DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos Ltda** solicita impugnação do edital alegando que a descrição do item Cardioversor é de característica específica do fabricante **LIFEMED**. Após análise de algumas marcas disponíveis no mercado e baseado em características necessárias elencadas por nossa área da saúde, entende-se que o descritivo disposto no edital em questão atende as necessidades observadas por nossa equipe, não desrespeitando o princípio da ampla concorrência, pois é possível apontar que as marcas analisadas, Philips, Zoll, Prolife, Lifemed, atendem as expectativas de qualidade para o aparelho em questão, cabe salientar que o edital traz em seu item 8.2.5, a obrigatoriedade da apresentação de catálogo para análise do equipamento oferecido pelo licitante, logo, o aludido edital não impede que outras marcas que tenham a qualidade desejada, participem do certame licitatório, esta análise será efetuada por uma equipe técnica constituída e voltada a dedicar devida atenção sobre a qualidade dos equipamentos ora oferecidos, baseando-se e respeitando o princípio do interesse público.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,


Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária de Saúde

Ilmo.
Nataly Moraes
Secretária Adjunta